

DECRETO Nº 71, DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

Dispõe sobre medidas de prevenção e enfrentamento ao Coronavírus - COVID-19, no Município de Novorizonte, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVORIZONTE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 09/2021, do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao CORONAVÍRUS – COVID-19 do Município de Novorizonte, que "Dispõe sobre as deliberações da reunião do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, realizada no dia 25 de agosto de 2021";

CONSIDERANDO o Protocolo Minas Consciente (retomando do jeito certo) versão 3.9, de 19 de julho de 2021, que apresenta novas orientações sobre práticas adequadas ao enfrentamento da disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO, a Deliberação nº 179 de 19 de agosto de 2021 do Comitê Extraordinário Covid-19 que reclassificou a Macrorregião Norte na Onda Verde, da qual o Município de Novorizonte faz parte;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Município de Novorizonte,

DECRETA

Art. 1º. Fica o Município de Novorizonte, reclassificado na "Onda Verde" do Plano Minas Consciente.

Art. 2º. Para o funcionamento dos estabelecimentos, comércios e serviços, devem estar em conformidade com o Protocolo estabelecido pelo Plano Minas Consciente, além de outras medidas específicas neste regulamento ou atos próprios.

Parágrafo único. O Protocolo mencionado no caput poderá ser acessado no sítio eletrônico <https://www.mg.gov.br/minasconsciente/entenda-o-programa>, ou outro que venha a substituí-lo e oficialmente divulgado pelo Estado de Minas Gerais.

Art. 3º. São medidas de proteção aplicáveis a todas as atividades:

- I - Disponibilizar dispensadores de álcool em gel 70%, para higienização das mãos dos clientes e funcionários na entrada e pontos estratégicos do estabelecimento;
- II - Manter cartazes com orientações de higiene e proteção por todo o espaço utilizado por pessoas, contendo a capacidade máxima de ocupação;
- III - Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, corrimões, interruptores, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetante a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
- IV - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- V - Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso;
- VI - Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizados por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de débito/crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos;
- VII - O controle da área externa será de responsabilidade exclusiva dos respectivos estabelecimentos, devendo ser controlado por senhas, ou através de colaboradores, evitando aglomeração;

VIII - Os estabelecimentos e similares deverão sinalizar as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins, e demarcar distanciamento recomendado para locais de fila;

IX - Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;

X - A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, para a atividade exercida e em quantidade suficiente incluindo obrigatoriamente máscara para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);

Art. 4º. Ficam instituídos os seguintes parâmetros gerais de distanciamento e de controle:

I - Distanciamento de 1,5 m em todas as ocasiões: em filas, entre assentos/cadeiras/cabines, equipamentos de exercício, estações de trabalho etc.

II - Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade (ou em número de pessoas):

a) Ambiente fechado: 50%;

b) Ambiente ao ar livre: sem limite;

III - Duração máxima de eventos: 12 horas;

IV - Regras mínimas para eventos (ambiente fechado e ao ar livre):

a) Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5°;

b) Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);

c) Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid 19;

d) Os organizadores deverão possuir uma listagem atualizada com dados do público participante por evento (nome completo e telefone), que deverá ficar disponível por até 30 dias, a contar da data do evento, e apresentada à administração municipal, caso solicitado, para fins de rastreamento epidemiológico.

Art. 5º. As instituições de ensino privadas ou públicas, curricular e extracurricular, deverão funcionar cumprindo as exigências estabelecidas no **PROTOCOLO SANITÁRIO DE RETORNO ÀS ATIVIDADES ESCOLARES PRESENCIAIS, NO CONTEXTO DA PANDEMIA DA COVID-19, VERSÃO 1.0, DE 17 DE MAIO DE 2021**, observando as seguintes orientações, não excluindo as demais previstas no protocolo:

- a) Uso universal e correto de máscaras cobrindo boca e nariz (essa regra não se aplica a crianças com idade inferior a 2 anos, ou às pessoas que podem apresentar dificuldade em remover a máscara caso necessário, devido a possibilidade de sufocamento);
- b) Distanciamento físico de no mínimo 1,5 metros entre pessoas;
- c) Lavagem das mãos e etiqueta respiratória;
- d) Limpeza e manutenção frequente das instalações;
- e) Rastreamento de contato em combinação com isolamento e quarentena;
- f) Os alunos deverão ter lugares fixos para assistirem às aulas e as carteiras a serem utilizadas pelos alunos ou locais de acomodação deverão ter o distanciamento de pelo menos 1,5 metros entre si.

Art. 6º. Os velórios devem ter limitação de acesso, com a entrada de 1 (uma) pessoa por vez, respeitando-se a distância mínima de 1,5m não podendo ter aglomerações nos ambientes, além de ser necessária a utilização de máscaras de proteção das vias aéreas, reduzido o horário do velório para 6 (seis) horas.

Parágrafo Único . Ficam proibidos velórios, cerimônia com corpo presente e comparecimento a enterros de pessoas falecidas em decorrência da COVID-19, face ao risco de transmissão da doença, à exceção de 1 (uma) pessoa da família que não esteja em grupo de risco, devendo ser monitorada posteriormente pela rede pública de saúde, sendo que o familiar deverá utilizar máscara de proteção das vias aéreas, ficando proibido o contato com o corpo. Observar as demais disposições da Nota Técnica SEI/GOVMG – 20595305.

Art. 7º. O descumprimento das medidas contidas neste Decreto caracterizará infração à legislação municipal e sujeitarão o infrator às penalidades e sanções aplicáveis e, no que couber, cassação de licença de funcionamento e interdição temporária e multa estabelecida no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com a gravidade da infração a ser fixada pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1022, de 21 de março de 2020.

Art. 8º. Qualquer descumprimento das normas previstas deverá ser denunciado junto à Vigilância em Saúde, através do envio de mensagens pelo aplicativo WhatsApp pelo n.º: (38) 9 9997-3947.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Novorizonte (MG), 26 de agosto de 2021.



CLEBER NASCIMENTO DE PINHO
Prefeito Municipal